



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

Funções

São funções da Unidade de Implementação de Projectos para a coordenação dos projectos de estradas e pontes financiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional (IDA):

- a) Assegurar a observância das obrigações estabelecidas nos acordos de financiamento;
- b) Preparar a informação periódica sobre o decurso e o estágio dos projectos e reportar aos representantes das agências executora (ANE, IP) e implementadora (FE,FP);
- c) Facilitar a ligação com a Agência Internacional de Desenvolvimento;
- d) Supervisionar o cumprimento dos procedimentos da Agência Internacional de Desenvolvimento para a materialização dos objectivos estabelecidos nos acordos de financiamento;
- e) Acompanhar os processos de licitação;
- f) Monitorar a implementação dos contratos de empreitada, fornecimento de bens e de prestação de serviços;
- g) Propor ao Director-Geral da ANE, IP a aprovação dos projectos e as alterações submetidas pelos empreiteiros;
- h) Apreciar e emitir pareceres sobre os relatórios periódicos e finais;
- i) Interagir com fornecedores, fiscais e empreiteiros;
- j) Verificar os Certificados Interinos de Pagamento, atendendo as especificações, fases contratuais e os desembolsos previstos;
- k) Analisar e submeter a aprovação do Director-Geral da ANE, IP pareceres sobre reclamações, ordens de variação e adendas;
- l) Assegurar a inspecção para a entrega provisória e definitiva das obras em coordenação com todas as partes envolvidas;
- m) Assegurar o cumprimento das normas e boas práticas para o estabelecimento de infra-estruturas resilientes às alterações climáticas;
- n) Garantir o cumprimento das normas de salvaguardas ambientais e sociais com ênfase na violência baseada no género, exploração e assédio sexual;
- o) Assegurar o cumprimento das normas relacionadas com a prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, em especial o abuso sexual dos menores, as uniões forçadas, a exploração do trabalho infantil, bem como o acompanhamento da assistência as vítimas;
- p) Assegurar o cumprimento dos procedimentos relacionados com os direitos da criança segundo a legislação nacional e internacional;

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

Diploma Ministerial n.º 117/2021:

Cria a Unidade de Implementação de Projectos para a coordenação dos projectos de estradas e pontes financiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional (IDA).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

Diploma Ministerial n.º 117/2021

de 30 de Setembro

Atendendo o volume de projectos de estradas e pontes, a necessidade de responder com as exigências impostas na sua gestão e implementação, bem como de manter a eficácia na coordenação dos projectos financiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional (IDA) e, da necessidade de criação de uma estrutura que facilite a ligação entre esta Agência e sector de estradas, além de propiciar a tomada de decisões de forma célere, à luz da alínea h) do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 13/2020, de 15 de Maio e o n.º 1 do artigo 14 do Decreto n.º 14/78, de 28 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

Criação

É criada a Unidade de Implementação de Projectos para a coordenação dos projectos de estradas e pontes financiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional (IDA).

- q) Assegurar a realização de acções que elevem a consciência em matérias de prevenção do HIV/SIDA, doenças de transmissão sexual, pandemias, trabalho infantil, violência baseada no género, exploração e abuso sexual, nas comunidades circunscritas nas zonas de implementação dos projectos;
- r) Informar, imediatamente, às entidades executora (ANE, IP) e implementadora (FE,FP), bem como à Agência Internacional de Desenvolvimento sobre os casos de violação previstos nas alíneas n), o) e p) do presente artigo;
- s) Liderar a preparação das reuniões, missões de supervisão e avaliação dos projectos;
- t) Assegurar a implementação das recomendações feitas pelas missões de supervisão e avaliação da implementação de projectos;
- u) Garantir a observância da Lei nos contratos de trabalho, códigos de ética e de conduta.

ARTIGO 3

Chefe da Unidade de Implementação de Projectos

A Unidade de Implementação de Projectos é dirigida por um Chefe, nomeado pelo Ministro que superintende a área de estradas.

ARTIGO 4

Competências do Chefe da Unidade de Implementação de Projectos

Compete ao Chefe da Unidade de Implementação de Projectos:

- a) Dirigir a Unidade de Implementação de Projectos financiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional;
- b) Coordenar as actividades relacionadas com a execução dos projectos e prestar contas ao Director-Geral da ANE, IP sobre o funcionamento da Unidade de Implementação de Projectos;
- c) Monitorar a materialização das recomendações da Agência de Desenvolvimento Internacional;
- d) Submeter ao Director-Geral da ANE, IP o relatório mensal de actividades da Unidade de Implementação de Projectos sobre a execução dos projectos, sem prejuízo de prestação de informação à outras entidades quando solicitado;
- e) Interceder junto das autoridades locais em matérias relacionadas com a execução dos contratos de empreitada e de prestação de serviços;
- f) Apresentar a informação periódica sobre o decurso e o estágio dos projectos às agências executora (ANE, IP) e implementadora (FE,FP);

g) Assegurar que as situações de trabalho submetidas pelos empreiteiros, fornecedores e prestadores de serviços, nos termos contratuais, sejam encaminhadas a agência implementadora (Fundo de Estradas, FP), em tempo útil;

h) Realizar outras actividades no âmbito da implementação dos projectos financiados pela Agência de Desenvolvimento Internacional.

ARTIGO 5

Composição e Funcionamento da Unidade de Implementação de Projectos

1. A Unidade de Implementação de Projectos é dirigida por Chefe que é coadjuvado por uma equipe técnica, constituída por técnicos das áreas de: (i) engenharia de estradas e pontes; (ii) violência baseada no género, assédio e exploração sexual; (iii) social; (iv) ambiental; (v) licitação; (vi) financeira; (vii) monitoria e avaliação e um (viii) tradutor oficial ajuramentado.

2. A equipe técnica executa as tarefas de natureza técnica e correntes atribuídas a Unidade de Implementação de Projectos, conducentes a execução das obras e executa outras tarefas atribuídas superiormente.

3. A Unidade de Implementação de Projectos possui apoio administrativo que tem a função de:

- a) Garantir a tramitação de expediente, bem como, a organização e manutenção do arquivo geral da Unidade de Implementação de Projectos;
- b) Assegurar o apoio logístico da Unidade de Implementação de Projectos;
- c) Realizar outras funções afins que lhe forem atribuídas superiormente.

4. A Unidade de Implementação de Projectos é ainda assistida por um consultor sénior para a área social e ambiental e outro para a área de engenharia de estradas e pontes.

5. A Unidade de Implementação de Projectos funciona junto a sede da Entidade Executora (ANE, IP), sendo constituído por técnicos com abrangência a nível dos locais onde decorrem os projectos.

ARTIGO 6

Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, em Maputo, aos 22 de Setembro de 2021. — O Ministro, *João Osvaldo Moisés Machatine*.